



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 40/2022 – CPL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2084/2022

Termo de Contrato nº 40/2022, que fazem entre si o Município de Maragogi – AL e a Pessoa Jurídica: **MILLENA COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS E ELETRO EIRELI**, inscrita no CNPJ: **CNPJ: 00.296.549/0019-02 (filial)**, localizada na rua Ayres Belo, 254, bairro: Centro – Barreiros – PE, CEP: 555.60-000.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190.583.144-72, doravante denominada CONTRATANTE.

**MILLENA COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS E ELETRO EIRELI**, inscrita no CNPJ: **CNPJ: 00.296.549/0019-02 (filial)**, localizada na rua Ayres Belo, 254, bairro: Centro – Barreiros – PE, CEP: 555.60-000, neste ato representado por Carlos Antônio de Oliveira Pereira, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade nº 3.663.849 SSP PE, inscrito no CPF: 661.143.144-68, doravante denominada CONTRATADA.

**OBJETO:** A presente licitação tem por finalidade a Contratação de empresa especializada no fornecimento de eletrodomésticos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e demais unidades administrativas do município de Maragogi/AL, conforme termo de referência

**FUNDAMENTO LEGAL:** Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor total do presente CONTRATO é **RS 14.170,00 (catorze mil, cento e setenta reais)** de acordo com a proposta abaixo descrita:

2.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	FORNO MICROONDAS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 25 LITROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1400W, COR BRANCA, FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO “A” NO CONSUMO DE ENERGIA, ALIMENTAÇÃO 220V OU BIVOLT, COM	UND	03	R\$ 799,00	R\$ 2.397,00



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

	CERTIFICAÇÃO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES				
02	FOGÃO A GÁS, 04 QUEIMADORES, ACENDEDOR AUTOMÁTICO, MESA EM INOX COM DESIGNE ARREDONDADO, SEM FUROS OU FRISOS PARA NÃO ACUMULAR ÁGUA/GORDURA, PRATELEIRAS DESLIZANTES E FORNO AUTOLIMPANTE, COR BRANCA, VOLTAGEM 220V OU BIVOLT, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO, SELO COMPET, COM CLASSIFICAÇÃO "A" EM EFICIÊNCIA NO CONSUMO DE GÁS PELOS QUEIMADORES DA MESA	UND	03	R\$ 749,00	R\$ 2.247,00
03	REFRIGERADOR DOMÉSTICO, CAPACIDADE LÍQUIDA DE 254 LITROS; NÃO DUPLEX; COR BRANCA, REVERSÃO DE PORTA; ALIMENTAÇÃO 220V OU BIVOLT; CLASSE "A" EM CONSUMO DE ENERGIA; PÉS REGULÁVEIS; EXCELENTE QUALIDADE DE ACABAMENTO; DEGELO AUTOMÁTICO NO REFRIGERADOR; PRATELEIRAS INTERNAS REGULÁVEIS; PROTETOR PARA GARRAFAS; FORMA PARA GELO; SELO PROCEL "A", GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO	UND	03	R\$ 1.999,00	R\$ 5.997,00
04	FREEZER HORIZONTAL, 2 PORTAS, COR BRANCA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 400 LITROS, COM DRENO, GABINETE INTERNO EM AÇO, PINTURA ELETROESTÁTICA, FECHADURA COM	UND	01	R\$ 3.420,00	R\$ 3.420,00



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

	CHAVE, PUXADORES ERGONÔMICOS, VOLTAGEM 220 OU BIVOLT, CLASSE A, GARANTIA DE 1 ANO				
05	LIQUIDIFICADOR USO DOMÉSTICO CAPACIDADE TOTAL DO COPO 2,7L, POTÊNCIA 900W, VOLTAGEM 220V, COPO PRETO COM FILTRO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, 5 VELOCIDADE TURBO L-900. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO	UND	01	R\$ 109,00	R\$ 109,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 14.170,00</b>
(CATORZE MIL, CENTO E SETENTA REAIS)					

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Órgão: 02 – Prefeitura

Secretaria: 03 – Secretaria Municipal de Administração.

Unidade: 0330 – Secretaria Municipal de Administração

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0001 – Manutenção das Ações de Operações Contínuas

Ação: 2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

Rubrica Despesa: 4490.52 – Material Permanente

Fonte de Recurso: 0000.01.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Tipo: Analítico

Órgão: 02 – Prefeitura

Secretaria: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 0551 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0004 – Saúde com qualidade, Acesso e Expansão dos Serviços

Ação: 6002 – Manutenção e Estruturação da Rede Psicossocial - CAPS

Rubrica Despesa: 4490.52.12 – Aparelhos e Utensílios Domésticos

Fonte de Recurso: 1004.01.600 – Manutenção - MAC

Tipo: Analítico

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

3. O preço é irrevogável durante toda a vigência contratual, de acordo com os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4. O pagamento será efetuado das seguintes formas:
- I. Será efetuado o pagamento através dos Fundos Municipais de acordo com as dotações Orçamentárias.
  - II. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Fazenda Pública Municipal;
  - III. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente certidão negativa atualizada de débitos junto à Fazenda Municipal e tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;
  - IV. O Pagamento será efetuado até o 10º dia após o recebimento da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente bancária da CONTRATADA, **agência: 3433-9, conta corrente: 9690-3, titular: Millena Móveis comércio EIRELI, no Banco do Brasil.**

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

5. O fornecimento deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA de forma IMEDIATA, após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6. Este contrato tem vigência de 03 (três) meses, tendo seu início na data da assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO**

7. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

I - Provisoriamente, imediatamente após a entrega, para posterior verificação da conformidade dos equipamentos de informática com as especificações técnicas;

II - Definitivamente, em até 05 (cinco) dias após a verificação do perfeito funcionamento dos equipamentos instalados.

Subcláusula primeira: Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste contrato ou na proposta da Contratada serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso.

Subcláusula segunda: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

8. A contratada declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o cumprimento do objeto contratado.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10. São obrigações da CONTRATANTE:**

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;
- II. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;
- III. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na ENTREGA e/ou prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- V. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11. São obrigações da CONTRATADA:**

- I. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, e todas as demais obrigações inerentes ao objeto Contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato;
- II. A CONTRATADA obriga-se substitui em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE toda ou parte da remessa devolvida pela mesma no prazo máximo de 10 dias úteis. Caso constatada divergência nas especificações; ou defeito de fabricação;
- III. O fabricante (CONTRATADA) deverá oferecer garantia de no mínimo 12 meses;
- IV. O Produto contratado deverá ser entregue conforme a necessidade de cada unidade administrativa.
- V. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- VI. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



- VII. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VIII. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- IX. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

12. De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública. Em Caso de inadimplemento total por conta da CONTRATADA, aplica-se multa no percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do presente contato e, em caso de inadimplemento parcial, o percentual de 10% (dez por cento) sob o valor da obrigação inadimplida.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS**

13. Os encargos tributários que incidem sobre o Contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

14. A fiscalização/gestão do contrato ficará a cargo dos gestores, a seguir designados:

**LUÍS CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA** – CPF: 287.205.394-87  
CARGO: SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO – PORTARIA Nº 514/2021

**PATRÍCIA LINS DA SILVA** – CPF: 039.655.664-74  
CARGO: DIRETORA DO CAPS – PORTARIA Nº 153/2021

- I. A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedidas pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a CONTRATADA o direito a indenização se esta:
- I. Falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;
- II. Transferir no todo ou em parte o Contrato, sem expressa autorização do CONTRATANTE;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- III. Em caso de descordo mútuo ou conveniência do CONTRATANTE e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade Maragogi, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- I. E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Maragogi – AL, 21 de junho de 2022.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL  
CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96  
Fernando Sérgio Lira Neto  
CONTRATANTE

  
MILLENA COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS E ELETRO EIRELI  
CNPJ: 00.296.549/0019-02  
Carlos Antônio de Oliveira Pereira  
CPF: 661.143.144-68  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_